



Altera dispositivos da Lei nº 4.968, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o uso, ocupação e urbanização do solo e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 224.662/1997 - vol. 12, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O inciso XXXV do art. 4º da Lei Municipal nº 4.968, de 1º de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

XXXV - Habitação de mercado popular (HMP): aquela produzida pela iniciativa privada, por associações habitacionais ou, ainda, por cooperativas, e destinada a famílias ou pessoas com renda familiar mensal acima de 6 (seis) até o equivalente a 10 (dez) salários mínimos;” **(NR)**

Art. 2º O art. 81 da Lei nº 4.968, de 1º julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. É definida como Habitação de Interesse Social (HIS) aquela produzida pelo poder público ou pela iniciativa privada, cuja demanda será definida pelo Poder Público Municipal, e destinada a famílias ou pessoas residentes em Mauá, nas seguintes situações, complementares ou não:

- I - HIS 1 - renda bruta familiar mensal até 3 (três) salários mínimos;
- II - HIS 2 - renda bruta familiar mensal até 6 (seis) salários mínimos;
- III - removidas de assentamentos precários, para eliminar situações de risco ou viabilizar projetos de urbanização específica.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.” **(NR)**

Art. 3º O *caput* do art. 114 da Lei Municipal nº 4.968, de 1º julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

(Handwritten signatures and initials)



“Art. 114. É definida como Habitação de Mercado Popular (HMP) aquela produzida pela iniciativa privada, por associações habitacionais, ou ainda por cooperativas, e destinada a famílias ou pessoas com renda familiar mensal acima de 6 (seis) e até o equivalente a 10 (dez) salários mínimos.” **(NR)**

Art. 4º A Lei Municipal nº 4.968, de 1º julho de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 114-A com a seguinte redação:

“Art. 114-A. Para atualização de valores de renda familiar para HIS e HMP devem ser observadas as normas, índices e parâmetros definidos em decreto a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo, bem como quanto à regulamentação de procedimentos, exigências e prazos.” **(NR)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

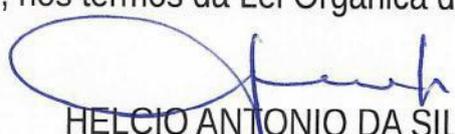
Município de Mauá, em 6 de dezembro de 2024.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete